

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA – RN
Rua Coronel Liberalino, 170 – Centro – Areia Branca/RN
C.G.C. 08.383.572/0001-09 - Fone/Fax: 3332 – 2935 / 3332 - 2936
Home Page: www.camaradeareiabrancarn.com
e-mail: camaradeareiabrancarn@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 020 DE 26/12/2023

DISPÕE SOBRE:

A REMUNERAÇÃO DOS FISCALS DE TRIBUTOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO, MUDANÇA DE NOMENCLATURA E PROGRESSÃO DE CARREIRA FUNCIONAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

() DEVOLVIDO ___/___/___

() REJEITADO ___/___/___

(X) APROVADO 27/12/2023

➤ OFÍCIO Nº 243/2023 ENVIADO AO EXECUTIVO NO DIA 28/12/2023

➤ COM PRAZO PARA SANCIONAR ATÉ ___/___/___

(X) SANCIONADO 28/12/2023 LEI MUNICIPAL Nº 1.557/2023

() PROMULGADO ___/___/___

() VETADO ___/___/___

OBSERVAÇÃO: Publicado no Diário Oficial do Município na edição nº 195/2023 em 28/12/2023

Camara Municipal de Areia Branca-RN
APROVADO em 25/12/2023
Por unanimidade



RECEBIDO
26/12/2023

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA-RN
GABINETE CIVIL

Raimundo Nonato de Souza
Matricula nº 0224/2013
Departamento Legislativo da
Camara Municipal de Areia Branca

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 020/2023, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS FISCALS DE TRIBUTOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO, MUDANÇA DE NOMENCLATURA E PROGRESSÃO DE CARREIRA FUNCIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DE AREIA BRANCA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo art. 55, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:


Art. 1º. – Fica determinado que a nomenclatura do cargo de Fiscal de Tributos, Categoria Funcional, Atividade de Nível Superior, Carreira Típica de Estado, passa a ser denominada **Auditor Fiscal de Tributos Municipais – AFTM** com os mesmos atributos.

Art. 2º. - A categoria funcional **Auditor Fiscal de Tributos Municipais** tem atribuições de atividades privativas de arrecadação, fiscalização, análise, execução, auditoria, abertura e acompanhamento de processos fiscais e controle dos tributos municipais no âmbito da Secretaria Municipal de Tributação.

Art. 3º. – Compete aos ocupantes do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, o exercício da atividade de fiscalização tributária, cujos objetivos são:

I – Instruir o contribuinte sobre o cumprimento da Legislação Tributária;

II – Coligir, examinar, selecionar e preparar elementos necessários à execução de fiscalização externa;


1



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA-RN
GABINETE CIVIL

- III – Fazer o cadastramento de contribuintes, bem como, o lançamento, a cobrança e o controle do recebimento de tributos;
- IV – Verificar em estabelecimentos comerciais, a existência e a autenticidade de livros e registros fiscais instituídos pela legislação específica;
- V – Verificar a regularidade do licenciamento de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, em face dos artigos que expõem, vendem ou manipulam e dos serviços que prestam;
- VI – Verificar os registros de pagamento dos tributos nos documentos em poder dos contribuintes;
- VII – Investigar a evasão ou fraude no pagamento dos tributos;
- VIII – Fazer plantões fiscais e relatórios sobre as fiscalizações efetuadas;
- IX – Informar processos referentes à avaliação de imóveis;
- X – Lavrar autos de infração e apreensão, bem como, termos de exame de escrita, fiança, responsabilidade, intimação e documentos correlatos;
- XI – Propor a realização de inquéritos e sindicâncias que visem salvaguardar os interesses da Fazenda Municipal;

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA-RN
GABINETE CIVIL

XII – Promover o lançamento e a cobrança de contribuição de melhoria, conforme diretrizes previamente estabelecidas;

XIII – Propor medidas relativas à legislação tributária, fiscalização fazendária e administração fiscal, bem como, ao aprimoramento das práticas do sistema arrecadador do Município;

XIV – Orientar e treinar os servidores que auxiliam na execução das atribuições típicas da classe;

XV – Executar outras atribuições afins.

Art. 4º. - Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Tributação do Município de Areia Branca, a **Gratificação de Produtividade dos Auditores Fiscais de Tributos Municipais**, a ser paga aos servidores integrantes em atividade.

§ 1º. A gratificação de produtividade será de caráter indenizatório, não servindo de base de cálculo para as demais verbas.

§ 2º. A gratificação de produtividade se estende ao cargo de Secretário Municipal de Tributação no importe de 100% sobre o salário base e se ocupado por Auditor Fiscal de Tributos Municipais do quadro deste município, incidirá ainda, sobre a progressão horizontal do mesmo em qualquer desempenho de função de chefia no âmbito da administração tributária.

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA-RN
GABINETE CIVIL

Art. 5º. – A gratificação para os Auditores Fiscais de Tributos Municipais em exercício será concedida obedecendo ao critério de atribuição de pontos.

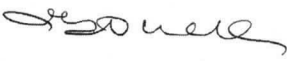
Art. 6º. – A gratificação para fins de pagamentos, fica fixada, mensalmente, em até 1.500 (mil e quinhentos) pontos, na forma do anexo II.

§ 1º. A gratificação terá seu valor apurado mediante a computação dos pontos atribuídos às tarefas e atividades constantes no Anexo II desta Lei.

- a) O valor do ponto de produtividade corresponderá a R\$ 2,00 (dois reais) e será ajustado na mesma proporção dos aumentos, reajustes e revisões concedidos aos servidores municipais, a partir da vigência desta Lei.
- b) Os pontos serão individualizados, e ultrapassando o limite mensal máximo permitido, serão aproveitados em créditos no mês seguinte, não podendo o crédito computado exceder a 200 (duzentos) pontos por mês.

Art. 7º. – Os pontos atribuídos e pagos que não forem acolhidos pelo setor responsável pela avaliação, ou aqueles auferidos e pagos, mas cujo auto de infração que originou o pagamento tenha sido declarado nulo, serão compensados através de desconto nos pontos alcançados no mês seguinte ao da decisão, independentemente de qualquer outra sanção administrativa ou disciplinar.

Art. 8º. – As decisões de âmbito administrativo referentes à remissão total ou parcial de créditos fiscais constituídos por auto de infração, não prejudicarão a percepção dos pontos relativos ao mesmo.


r



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA-RN
GABINETE CIVIL

Art. 9º. – A contagem de pontos será feita por tarefas e atividades efetivamente executadas, mesmo que num mesmo procedimento, sem prejuízos a contagem, mesmo que executadas mais de uma atividade ou tarefas contidas no Anexo II.

Art. 10º. – A Secretaria Municipal de Tributos exercerá o controle de arrecadação, e procederá, mensalmente, ao cômputo dos pontos, remetendo os respectivos mapas à Secretaria Municipal de Administração com os dados e respectivos valores a serem pagos.

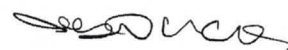
Art. 11º. – O Auditor Fiscal de Tributos, quando em exercício da função gratificada na área tributária, fará jus ao pagamento da gratificação, calculada na média aritmética do total de pontos obtidos pelos fiscais, no exercício de suas funções.

Art. 12º. – Considera-se como efetivo exercício, para efeito de percepção de gratificação, o afastamento em virtude, de **Convocações Especiais e Previstas em Lei**;

§1º. No mês que ocorrer o afastamento previsto no artigo, serão atribuídos pontos aos Auditores Fiscais de Tributos, de acordo com os seguintes critérios:

I – Quando o afastamento for integral, o número de pontos será determinado pela média obtida pelo agente fiscal nos 6 (seis) meses anteriores ao afastamento, enquanto durar o afastamento;

II – Quando o afastamento for parcial, o número de pontos será calculado com base na média dos 3 (três) meses anteriores ao afastamento;





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA-RN
GABINETE CIVIL

Art. 13º. – A gratificação terá caráter permanente, não se tratando de parcela temporária e será considerada no cômputo dos cálculos para instituição de pensão ou concessão de aposentadoria.

Parágrafo único. O cálculo de gratificação de produtividade, para fins previdenciários será feito mediante a aplicação de média aritmética simples, proporcional ao número de anos completos de recebimento e de respectiva contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria ou, se inferior, ao tempo total de percepção da vantagem, na forma do Art. 4º, § 8º, II da EC nº 103/19.

Art. 14º. – Fica a Gratificação instituída a cargo da incrementação tributária quantitativa, qualitativa e ao resultado nas atividades pertinentes à fiscalização tributária do Município, mediante o incentivo ao aumento efetivo de arrecadação.

Art. 15º. – A Gratificação constitui parcelas remuneratórias a serem pagas aos Auditores Fiscais de Tributos que estejam no exercício das atribuições próprias do cargo.

Parágrafo único. Somente fará jus à percepção da Gratificação, quando houver incremento na receita, em comparação ao mês de referência com o seu correspondente exercício anterior, já aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA – acumulado dos últimos 12 meses) ou outro que venha a substituí-lo, sobre a receita tributária própria de impostos, dívida ativa, multas tributárias, taxas e contribuições de melhoria da receita municipal.

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA-RN
GABINETE CIVIL

Art. 16. - Os Auditores Fiscais de Tributos Municipais serão dispensados da marcação de ponto quando em serviço externo.

Art. 17º. – Os Auditores Fiscais de Tributos Municipais farão jus ao gozo de férias, acrescidos de 1/3, bem como, a gratificação natalina, na forma do Estatuto dos Servidores, com as modificações desta Lei.

Art. 18º. – As férias poderão ser acumuladas até o máximo de 3 (três) períodos, no caso de necessidade de serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.

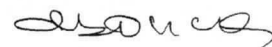
Parágrafo único. A Administração concederá férias de 30 (trinta) dias de modo automático a partir do primeiro dia do quarto período aquisitivo na hipótese de descumprimento do *caput*.

Art. 19º. - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão à conta das receitas provenientes do Orçamento Geral do Município, repassadas ao Município de Areia Branca através da arrecadação dos Impostos Gerados pelo próprio Município em obediência ao Código Tributário Nacional – CTN.

Art. 20º. – Compõe a remuneração do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais do Município de Areia Branca/RN:

I – Salário Base;

II – Gratificação de Produtividade.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA-RN
GABINETE CIVIL

Art. 21º. – O salário base de que trata a presente lei é definido no anexo I, observando-se as classes de acordo com a progressão funcional decorrente do tempo de serviço.

§ 1º. A variação de salário base entre as classes é de 5% (cinco por cento).

§ 2º. A progressão funcional das classes se dá a cada 5 (cinco) anos de tempo de serviço.

§3º. Ficam automaticamente enquadrados na classe correspondente ao tempo de serviço, os Auditores Fiscais de Tributos Municipais que já tenham ingressado na carreira proveniente do concurso público realizado através do edital nº 005/2005 de 07 de dezembro de 2005 e os que vierem posteriormente.

§ 4º. Os reajustes concedidos a título de revisão geral anual dos servidores públicos municipais, conforme art. 77 da lei orgânica do município, incidirão sobre o vencimento básico.

§ 5º. É responsabilidade dos Auditores Fiscais de Tributos Municipais apresentar ao seu chefe, demonstrativo de apuração individual de produtividade até o 15º dia do mês seguinte ao da apuração.

Art. 22º. – Havendo incremento nos valores arrecadados a título do Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e/ou Simples Nacional – SN, com base no mês imediatamente anterior, o índice de produtividade pelo acompanhamento dos referidos repasses, sem prejuízo ao disposto no art. 6º, § 5º, será de 20% sobre o salário base do Auditor Fiscal de Tributos Municipais.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA-RN
GABINETE CIVIL

Art. 23º. - A remuneração do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais segue de acordo com o art. 69, XI da Lei Orgânica do Município, atualizada e promulgada em 30 de dezembro de 2022.

§ 1º. O total do vencimento mensal do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais não poderá exceder o limite de 2/3 (dois terços) do vencimento total mensal do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 24º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Areia Branca-RN, 26 de dezembro de 2023.


Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Reboças
- Prefeita -



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA-RN
GABINETE CIVIL

ANEXO I

LEI Nº 020/2023 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

Classe	Tempo de Serviço	Salário R\$
1	Até 5 anos	R\$ 2.550,00
2	Acima de 5 e até 10 anos	R\$ 2.677,50
3	Acima de 10 e até 15 anos	R\$ 2.811,38
4	Acima de 15 e até 20 anos	R\$ 2.951,94
5	Acima de 20 e até 25 anos	R\$ 3.099,54
6	Acima de 25 e até 30 anos	R\$ 3.254,52
7	Acima de 30 anos	R\$ 3.417,24

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES	PONTOS
Inscrição de débito na dívida ativa (por inscrição)	37,5
Participação em plantão fiscal designado pelo Chefe imediato (por mês ou fração)	150,0
Calcular débitos fiscais (por contribuinte)	15,0
Processo de inscrição ou baixa no cadastro Mercantil (por inscrição ou baixa)	37,5
Resposta à consulta tributaria formal (por resposta)	75,0



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA-RN
GABINETE CIVIL

Início de Termo de Inscrição (por termo)	75,0
Lavratura de notificação (por notificação)	75,0
Emissão de auto de Infração (por emissão)	150,0
Examinar demonstrativos obrigatórios do contribuinte (por contribuinte)	37,5
Lançamento ou revisão de IPTU manualmente (por contribuinte)	75,0
Lançamento ou revisão de TLF manualmente (por contribuinte)	75,0
Lançamento ou revisão de ISS por homologação manualmente (por contribuinte)	150,0
Acompanhamento de receitas tributárias (por mês)	37,5
Cadastro e orientação da nota fiscal eletrônica (por contribuinte)	37,5
Análise de dedução de valores para fins de base de cálculo (por contribuinte)	150,0
Acompanhamento do faturamento para enquadramento de empresa optante pelo SIMEI (por contribuinte)	75,0
Acompanhamento das informações de ISS prestadas ao Simples Nacional (por contribuinte)	150,0
Emissão de documentos de arrecadação (por documento)	7,5
Emissão de notificação de lançamento de débito (por emissão)	15,0
Encaminhamento de débito para cobrança judicial (por contribuinte)	37,5
Parcelar dívidas de contribuinte (por contribuinte)	37,5
Emitir certidões de regularidade fiscal (por contribuinte)	7,5
Analisar pedidos de inscrição no cadastro fiscal (por contribuinte)	37,5
Monitoramento mensal de contribuinte com relatório entregue (por contribuinte)	18,7
Inscrição, alteração, baixa ou revisão de área referente ao Cadastro Imobiliário de contribuinte (por contribuinte)	30,0
Impugnação à defesa apresentada em 1ª instância ou contrarrazão ao recurso apresentado em 2ª instância, dentro do prazo legal ou devidamente justificado através de pedido de prorrogação de prazo (por impugnação ou contrarrazão)	150,0
Análise de guia de recolhimento de ITBI (por guia)	37,5
Compilação de dados e elementos técnicos para avaliação e reavaliação do real valor de mercado do imóvel, quando determinado pelo chefe imediato (por avaliação e/ou reavaliação)	75,0
Informação ou proposta fundamentada referente às reclamações tributárias de lançamento de tributos imobiliários (por informação ou proposta)	75,0
Informação processual em caso de inscrição, alteração ou baixa de unidade imobiliária no Cadastro Municipal (por informação)	37,5
Expedição de Certidão, proveniente de pedido de isenção ou imunidade (por Certidão)	37,5
Laudo pericial em cumprimento de solicitação judicial (por laudo)	150,0
	75,0

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA-RN
GABINETE CIVIL

Diligência em zona rural para efeito de avaliação ou reavaliação (por avaliação e/ou reavaliação)	
Localização e demarcação em revisão para efeito de avaliação (por localização e demarcação)	75,0
Julgamento de Processo Fiscal Administrativo (por julgamento)	150,0
Expedição de Certidão descritiva ou narrativa de imóveis (por expedição)	22,5
Parecer em processo (por parecer)	75,0
Atualização de cálculos tributários de processos inscritos em dívida ativa (por atualização)	75,0
Elaborar contratos, ajustes e convênios a serem firmados pela Secretaria de Tributação (por elaboração)	150,0
Preparar estudos e análises, bem como colher dados, informações e subsídios, interna ou externamente, para apoio às decisões do Secretário de Tributação (por apoio a cada decisão)	112,5
Proceder a estudos de técnicas tributárias com o objetivo de aprimorar a legislação municipal (por aprimoramento)	150,0
Manter o arquivo de Leis, Decretos, Portarias e Atos Normativos de interesse da Secretaria de Tributação e utilizar meios que possibilitem a divulgação dessas normas objetivando dar pleno conhecimento aos contribuintes (por mês ou fração)	150,0
Acompanhamento de parcelamento de débitos (por mês ou fração)	375,0
Envio de débito para protesto em cartório (por débito enviado)	37,5
Informação sobre débito em processo administrativo (por processo)	150,0
Emissão de Certidão de Imunidade Tributária (por emissão)	112,5
Informação em Processo Administrativo (por processo)	112,5
Levantamento de devedores (por devedor levantado)	37,5
Julgamento de impugnação ao termo de indeferimento de opção pelo Simples Nacional (por processo)	150,0
Julgamento de impugnação ao termo de exclusão do Simples Nacional (por processo)	150,0
Deferimento ou indeferimento do agendamento/opção pelo Simples Nacional de empresa nova (por contribuinte)	150,0
Correção de ISS em processo de empresa optante do Simples Nacional (por processo)	150,0
Envio de notificação/termo pelo Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional (por notificação/termo)	150,0
Promover inscrição, alteração ou cancelamento de Cadastro "ex-offício" (por contribuinte)	75,0
Vistoria "in-loco" no estabelecimento para constatação de supostas irregularidades (por vistoria)	112,5

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA-RN
GABINETE CIVIL

Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças
Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças
- Prefeita -